



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N º 190//2002 – MIRAÍMA-CE., 17 DE SETEMBRO DE 2002.

**REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, reformulada a Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma anteriormente aprovada pela Lei nº 124/95, prevalecendo a composição ora reformulada por esta Lei.

Artigo 2º - Fica assim reconstituído, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão superior de deliberação colegiada vinculado a estrutura da Administração Pública Municipal de Miraima, responsável pela política de Assistência Social do Município, executado através da coordenação da Secretária da Assistência Social do Município, cujos membros, escolhidos na forma da Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social de Miraima é composto por quatorze (14) membros e respectivos suplentes cujos nomes são indicado ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, nos termos que determina a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nas alterações e respectivos regulamentos que consolida a organização da Assistência Social Nacional, de acordo com os seguintes critérios:

I- Sete (7) Representantes das Instituições do Poder Público.

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- Secretaria Municipal de Saúde;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

- Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Câmara Municipal de Miraíma

II- Sete (7) Representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários das Entidades de Organização de Assistência Social, dos Trabalhadores em geral, escolhidos em foro próprio, de preferência sob a fiscalização do Ministério Público, assim representados:

- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Miraima;
- Dois Representantes das Associações Comunitárias e Beneficentes do Município de Miraima;
- Um Representante da Igreja Católica do Município de Miraima;
- Um Representante da Igreja Evangélica de Miraíma;
- Um Representante da Pastoral da Criança do Município de Miraíma
- Um Representante da Associação dos Agentes de Saúde de Miraíma.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Miraima é presidido por um de seus integrantes e eleito dentre os seus membros escolhidos e nomeados, para um mandato de um (1) ano, permitindo a sua recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo 3º- O Conselho, para o seu funcionamento, contará com a estrutura de apoio do Órgão de sua coordenação, - Secretária Municipal de Assistência Social, mantendo na medida do possível uma Secretária, com a infra-estrutura necessária.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II- normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da Assistência Social Municipal;
- III- fixar normas para a concessão de registro e certificado de Fins Filantrópicos às Entidades privadas e prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV- conceder atestado de registro e certificado de Entidades de fins Filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observando o

1000

1000

1000

1000





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

disposto no artigo 9º. Da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Quando assim recorrer do Parágrafo Único- Expressando na organização dos serviços, será dada prioridade à infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

- V- Zelar pelo Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social Municipal;
- VI - A partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social do município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.”
- VII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social do Município;
- VIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS);
- X- indicar o representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.
- XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIII- divulgar a nível local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 17 de Setembro de 2002.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

